



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI COMPLEMENTAR Nº 147

De 3 de dezembro de 2013

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 43, de 20 de novembro de 2003 e dá outras providências.

CLEIDE APARECIDA BERTI GINATO, Prefeita do Município de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão Ordinária realizada no dia 02 de dezembro do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 5º da Lei Complementar nº 43, de 27 de dezembro de 2002., passa a vigorar com nova redação e acrescido dos §§ 1º e 2º, conforme a seguir:

“Art. 5º No caso dos imóveis dotados do sistema de cobrança de energia elétrica, o valor mensal a ser pago não excederá a 14%(quatorze por cento) do valor mensal do respectivo consumo de energia, sem a inclusão dos demais valores contidos na fatura de cobrança emitida pela concessionária local de distribuição de energia elétrica, devido do imóvel edificado, de conformidade com as faixas abaixo:

TIPO	CONSUMO KW
Industrial	5000
Comercial	5000
Residencial	500

§ 1º A contribuição para o Custeio da Iluminação Pública - CIP será cobrada juntamente com a fatura mensal de energia elétrica consumida no respectivo imóvel.

§ 2º Os valores relativos aos limites de contribuição previstos no caput deste artigo serão atualizados com base no índice de reajuste da tarifa de energia elétrica.”

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei onerarão dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

4



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palacete “Benedicto Nicolau de Marino”, aos 3 dias do mês de dezembro de 2013
(dois mil e treze)


CLEIDE APARECIDA BERTOLATTO
Prefeita Municipal

Publicada no departamento competente da Prefeitura Municipal


JOSÉ ALFREDO ABI JAUDI
Secretário Municipal

Registrada às fls. 047 e 048 do livro competente nº 05 (cinco)